



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 108/2024)

Altere-se o PLP 108/2024 para acrescentar ao art. 7º os incisos VII, VIII e IX e ajustando os demais; dar nova redação aos incisos I, VI, VIII, XVII e suprimir as alíneas a, b, c e d do inciso I e os incisos VII, XI, XII, XIII, XVI do art.11; dar nova redação aos incisos I, II, XVII, XVIII, XX, XXIV, XXV, XXVII e suprimir os incisos IV e XI do art. 27; suprimir o inciso VI do art.30; e, acrescentar, onde couber, as demais disposições, na forma que se segue:

“Art. 7º.....

.....

VII – o Comitê Executivo;

VIII – a Câmara de Resolução de Conflitos; e

IX - a Diretoria de Revisão do Crédito Tributário.

.....” (NR)

“Art. 11.....

I – eleger, empossar e destituir os titulares do Comitê Executivo e da Câmara de Resolução de Conflitos;

.....

VI – aprovar o orçamento anual do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar.

.....



VIII – dispor sobre vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos membros do Conselho Superior do CG-IBS e do Comitê Executivo;

.....

XVII - aprovar os planos elaborados pela Diretoria Executiva para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, conforme periodicidade definida no regimento interno;

.....” (NR)

“Art. 27.....

I - planejar, e gerir a execução das atividades relativas à elaboração, à interpretação e à divulgação da legislação tributária relativa ao IBS, especialmente no que concerne ao regulamento único do IBS e aos atos normativos editados conjuntamente com o Poder Executivo federal e com os seus órgãos;

II - planejar, e gerir a execução das atividades relativas à arrecadação do imposto, às retenções, às compensações e à distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

.....

XVII - supervisionar a elaboração da estimativa de receita anual do IBS, acompanhada da memória de cálculo, das premissas utilizadas e do modelo matemático de cálculo e suas alterações;

XVIII - supervisionar a elaboração dos planos nacionais e regionais de ações integradas relacionadas à orientação, à arrecadação, ao monitoramento, à fiscalização, ao lançamento e à aplicação de métodos de solução adequada de litígios e cobrança do imposto;

.....



XX - supervisionar a elaboração e a prestação de contas relativa à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos próprios do CG-IBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos sujeitos passivos do IBS;

.....

XXIV - estudar e propor as estratégias e as diretrizes para melhoria dos resultados e solução de problemas;

XXV - propor e encaminhar para aprovação do Comitê Executivo do CG-IBS, nos termos do regimento interno do CG-IBS:

.....

XXVII - executar outras atividades definidas pelo Conselho Superior do CG-IBS, pelo Comitê Executivo ou pelo Diretor-Executivo.” (NR)

“Art. XX O Comitê Executivo do CG-IBS tem a seguinte composição:

I - 11 (onze) membros, sendo 4 (quatro) indicados pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Superior, 4 (quatro) pelos Municípios - sendo que 2 (dois) indicados pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e 2 (dois) pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) - e 3 (três) selecionados e nomeados pelo Conselho Superior;

II - O Presidente do Comitê Executivo deve ser indicado pelo Conselho Superior dentre os membros do Comitê Executivo.”

“Art. XY. Compete ao Comitê Executivo do CG-IBS:

I - eleger, empossar e destituir os titulares:

a) da Diretoria-Executiva;

b) da Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas;



c) da Corregedoria; e

d) da Auditoria Interna;

II - propor o orçamento anual do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar;

III - aprovar o plano de cargos e salários de seus empregados públicos, contratados sob regime celetista, mediante concurso público, observado o disposto no inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

IV - dispor sobre vantagens remuneratórias ou indenizatórias aos servidores de carreira cedidos ao CG-IBS;

V - divulgar as alíquotas relativas aos regimes específicos nas hipóteses previstas na lei complementar que institui o IBS e a CBS;

VI - indicar representantes das carreiras das administrações tributárias e das Procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para atuarem, respectivamente, no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias e no Fórum de Harmonização Jurídica das Procuradorias;

VII - indicar representantes das carreiras das administrações tributárias para compor a Comissão Tripartite responsável pela análise dos projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e de reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal;

VIII - aprovar a aplicação de sanção disciplinar ou o afastamento preventivo de empregado público;

IX - acompanhar a execução dos planos elaborados pela Diretoria Executiva para o exercício das atividades sob sua responsabilidade e avaliar os resultados alcançados, conforme periodicidade definida no Regimento Interno;

X - aprovar a indicação de servidores a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso XX, para atuarem no CG-IBS;

XI - aprovar o planejamento das atividades relativas à elaboração, à interpretação e à divulgação da legislação tributária relativa ao IBS, especialmente



no que concerne ao regulamento único do IBS e aos atos normativos editados conjuntamente com o Poder Executivo federal e com os seus órgãos;

XII - aprovar o planejamento das atividades relativas à arrecadação do imposto, às retenções, às compensações e à distribuição do produto da arrecadação entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XIII - preparar e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do CG-IBS os atos decisórios que lhe competirem;

XIV - avaliar e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS a estimativa de receita anual do IBS, acompanhada da memória de cálculo, das premissas utilizadas e do modelo matemático de cálculo e suas alterações;

XV - avaliar e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS dos planos nacionais e regionais de ações integradas relacionadas à orientação, à arrecadação, ao monitoramento, à fiscalização, ao lançamento e à aplicação de métodos de solução adequada de litígios e cobrança do imposto;

XVI - avaliar e submeter à aprovação pelo Conselho Superior do CG-IBS: a) dos demonstrativos periódicos de resultados gerenciais do CG-IBS;

b) da proposta orçamentária do CG-IBS, obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei Complementar;

c) da proposta de fixação do percentual da arrecadação do IBS destinado à manutenção do CG-IBS;

XVII - avaliar e submeter à aprovação do Conselho Superior do CG-IBS a prestação de contas relativa à execução contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos recursos próprios do CG-IBS, bem como a prestação de contas relativa à gestão financeira dos recursos de terceiros sob sua guarda, pertencentes aos entes federativos e aos sujeitos passivos do IBS;

XVIII - avaliar e aprovar as estratégias e diretrizes para melhoria dos resultados e solução de problemas;

XIX - avaliar e aprovar, nos termos do regimento interno do CG-IBS:



a) planos, diretrizes e estratégias elaboradas para o exercício das atividades sob sua responsabilidade, especificando os resultados pretendidos;

b) a criação, alteração ou extinção de Diretorias técnicas e administrativas, observadas as competências privativas a que se refere o art. 2º, § 2º;

XX - executar outras atividades definidas pelo Conselho Superior do CG-IBS.”

Art. XZ. A Câmara de Resolução de Conflitos do CG-IBS tem a seguinte composição: 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos representantes dos Estados e Distrito Federal no Conselho Superior, 2 (dois) pelos Municípios – sendo que 1 (um) indicado pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e 1 (um) pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP) – e 1 selecionados e nomeados pelo Conselho Superior, podendo ser o 1º Vice-Presidente do Conselho Superior.”

“Art. XW. Compete à Câmara de Resolução de Conflitos solucionar divergências relativas ao IBS entre os entes federativos e entre estes e as decisões emanadas pelo Comitê Executivo ou por qualquer órgão administrativo do CG-IBS.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem como objetivo aprimorar a estrutura de governança do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), por meio da criação de um órgão intermediário — o Comitê Executivo — entre o Conselho Superior e a Diretoria Executiva. A instituição desse novo órgão busca liberar o Conselho Superior de funções rotineiras e operacionais, permitindo que este se concentre nas decisões estratégicas de maior relevância. Além disso, o Comitê Executivo terá como atribuições o planejamento e a coordenação das atividades dos demais órgãos do CG-IBS, assegurando maior integração e eficiência na gestão.

Nesse contexto, propõe-se também a adequação das competências tanto do Conselho Superior quanto da Diretoria Executiva, em razão da



nova configuração organizacional. A redistribuição das responsabilidades visa fortalecer a governança do CG-IBS, promovendo maior racionalidade e clareza funcional entre os seus diferentes níveis hierárquicos.

Adicionalmente, a criação da Câmara de Resolução de Conflitos tem como finalidade oferecer um meio institucional para a solução de divergências envolvendo o IBS, seja entre os entes federativos, seja entre esses e decisões proferidas por órgãos do CG-IBS, como o Comitê Executivo. A proposta busca evitar a judicialização desnecessária de conflitos, incentivando o diálogo federativo e a cooperação administrativa.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 14 de maio de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

